

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo nº 925/2026**

### **ÁREA REQUISITANTE**

Secretário Municipal de Administração.

Responsável: Maxwell Gideonny Ferreira de Assis.

### **INTRODUÇÃO E FINALIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação pública destinada à execução da obra de **reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança**, localizado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO.

O ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e administrativa da solução pretendida, bem como subsidiar a elaboração dos documentos que comporão o processo licitatório, especialmente o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, a Minuta Contratual, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas exigidas pela legislação vigente.

Conforme documentação técnica que instrui o processo, a intervenção refere-se à reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, com área de implantação de **899,12 m²**, abrangendo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, iluminação, paisagismo, placa de inauguração, letras em inox, limpeza final e demais serviços necessários à completa execução da obra.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui etapa indispensável da contratação pública, devendo a Administração promover estudos capazes de assegurar que a solução escolhida seja adequada ao atendimento do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

A elaboração deste estudo busca assegurar que a futura contratação observe critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto, promovendo a adequada definição das soluções construtivas, dos requisitos de execução, dos padrões mínimos de qualidade, dos riscos envolvidos, das medidas de mitigação dos impactos ambientais e dos custos estimados da

contratação, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando tratar-se de obra de engenharia, cuja execução demanda empresa especializada e devidamente habilitada, o presente ETP servirá de fundamento para a realização de procedimento licitatório na modalidade cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os normativos técnicos pertinentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regras do sistema CONFEA/CREA, as exigências dos órgãos de controle e as boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar consolida os elementos necessários para demonstrar a conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade da contratação pretendida, permitindo que a Administração Municipal adote solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal e a entrega do Cemitério Municipal Boa Esperança em condições apropriadas de uso, segurança, salubridade, funcionalidade e atendimento à população.

## **1. OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO, com área de implantação de 899,12 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

A intervenção compreende a execução integral dos serviços necessários à reforma e adequação da estrutura física do cemitério municipal, incluindo serviços preliminares, placa de obra, locação, demolição de muro frontal, remoção de árvores, movimentação de terra, escavação manual de valas, regularização e compactação do terreno, execução de fundações, estacas, vigas baldrame, superestrutura em concreto armado, alvenarias de vedação, pingadeiras, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, pisos, meios-fios, revestimentos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, iluminação, caixas de passagem, paisagismo, placa de inauguração, letras em inox e limpeza final da obra.

A solução pretendida visa promover a melhoria da infraestrutura do Cemitério Municipal Boa Esperança, garantindo melhores condições de acesso, organização, funcionalidade, segurança, conservação, salubridade e adequado atendimento à população, mediante a requalificação dos

espaços existentes e a execução dos elementos construtivos necessários à plena utilização do equipamento público.

A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver intervenção física em bem imóvel público, mediante execução de conjunto de serviços técnicos especializados destinados à reforma, adequação e melhoria da infraestrutura existente.

Dessa forma, o objeto da futura contratação consiste na execução integral da obra de reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, no Município de Buriti de Goiás/GO, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transportes, administração local, medidas de segurança do trabalho, limpeza, destinação de entulhos e demais insumos indispensáveis à entrega final da obra em plenas condições de uso, funcionalidade, segurança, durabilidade e atendimento ao interesse público.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada em engenharia civil para execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO, contemplando área de implantação de 899,12 m², com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A necessidade da contratação decorre da relevância pública do equipamento urbano objeto da intervenção, tendo em vista que o cemitério municipal constitui estrutura indispensável à adequada prestação de serviços funerários à população, devendo apresentar condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização, salubridade, conservação e funcionalidade. A manutenção adequada desses espaços é medida essencial para garantir dignidade aos usuários, segurança aos servidores e visitantes, bem como preservação do patrimônio público municipal.

Conforme se extrai do memorial descritivo, a intervenção contempla a execução de diversos serviços técnicos de engenharia, abrangendo, entre outros, serviços preliminares, placa de obra, locação, demolição de muro frontal, remoção de árvores, movimentação de terra, escavação de valas, regularização e compactação do terreno, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, iluminação, paisagismo, placa de inauguração, letras em inox e limpeza final da obra.

Registra-se que houve procedimento licitatório anterior, vinculado ao Processo Administrativo nº 781/2025, do qual resultou a contratação de empresa para execução da reforma. Contudo, após a execução parcial dos serviços, a empresa contratada solicitou a rescisão contratual, ocasionando a paralisação da obra e a consequente necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à retomada e conclusão dos serviços remanescentes.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à obra, evitando a deterioração das estruturas já executadas, o desperdício de recursos públicos anteriormente empregados e a permanência de situação prejudicial à coletividade. A ausência de conclusão da reforma compromete a adequada utilização do espaço público, fragiliza a prestação dos serviços funerários e pode ocasionar prejuízos à Administração, tanto sob o aspecto patrimonial quanto sob a ótica da eficiência administrativa.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação aplicável e orientações da fiscalização contratual, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e plena funcionalidade da obra.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade administrativa, a boa aplicação dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal e a entrega do Cemitério Municipal Boa Esperança em condições apropriadas de uso, atendimento e funcionamento em benefício da população de Buriti de Goiás/GO.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Objeto da Contratação**

A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, legais e administrativas indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando que a solução contratada atenda integralmente ao interesse público, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza da demanda, a contratação refere-se à execução de obra de engenharia destinada à reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO, contemplando a execução dos serviços necessários à requalificação, adequação, conservação, melhoria funcional e estrutural do equipamento público, conforme projetos, memorial descritivo, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, administração da obra, segurança do trabalho, destinação de resíduos e todos os demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra em condições plenas de uso.

### **3.2. Requisitos Gerais da Solução**

A futura contratação deverá contemplar a execução integral da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, abrangendo todos os serviços necessários à entrega final do empreendimento em adequadas condições de funcionalidade, segurança, acessibilidade, salubridade, conservação, durabilidade e atendimento à finalidade pública do espaço.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a complexidade da obra, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores, pela estabilidade das estruturas, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis e pela observância dos prazos estabelecidos contratualmente.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com o cronograma físico-financeiro, de modo a evitar paralisações injustificadas, retrabalho, deterioração de serviços já executados e prejuízo à Administração Pública.

A contratada deverá manter no local profissional habilitado ou encarregado responsável pelo acompanhamento diário dos serviços, bem como Diário de Obras, no qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes da execução contratual, inclusive condições climáticas, frentes de serviço, quantitativos executados, intercorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.

### **3.3. Requisitos Técnicos de Execução**

A execução da obra deverá observar integralmente:

- a) o Projeto Básico e os projetos técnicos aprovados;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) a Planilha Orçamentária;

- d) o Cronograma Físico-Financeiro;
- e) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil;
- g) as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) as normas do sistema CONFEA/CREA;
- i) as legislações ambientais, urbanísticas, sanitárias e de acessibilidade vigentes;
- j) as orientações e determinações da fiscalização contratual.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada junto ao CREA competente, sem prejuízo de outras anotações técnicas que se mostrem necessárias em razão da natureza dos serviços executados.

A contratada deverá, ainda, conferir previamente todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, comunicando formalmente à fiscalização eventuais inconsistências, incompatibilidades ou omissões antes da execução dos serviços correspondentes, não podendo alegar desconhecimento posterior das condições contratuais e técnicas da obra.

### **3.4. Requisitos Estruturais e Construtivos**

A solução deverá contemplar, no mínimo, a execução dos serviços previstos no memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação, compreendendo:

#### **a) Serviços Preliminares**

Deverão ser executados os serviços preliminares necessários à implantação e organização da obra, incluindo:

- a.1) instalação de placa de obra em local visível;
- a.2) locação da obra em toda a sua extensão;
- a.3) implantação, organização e manutenção do canteiro de obras;
- a.4) isolamento e sinalização das áreas de intervenção;

a.5) adoção de medidas de segurança para trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros;

a.6) manutenção das condições mínimas de acesso e circulação, quando compatíveis com a execução dos serviços.

**b) Demolições, Remoções e Adequações**

A contratada deverá executar as demolições, remoções e adequações previstas nos projetos e memorial descritivo, incluindo, quando aplicável:

b.1) demolição controlada do muro frontal existente;

b.2) remoção de entulhos, materiais inservíveis e resíduos da construção civil;

b.3) transporte e destinação adequada dos resíduos gerados;

b.4) remoção de árvores, troncos, raízes e materiais vegetais nas áreas indicadas;

b.5) execução das adequações necessárias à ampliação, reforma e requalificação do espaço.

As demolições deverão ser realizadas com técnicas adequadas, preservando-se as estruturas não abrangidas pela intervenção e garantindo-se a segurança das pessoas, edificações, jazigos, áreas adjacentes e demais elementos existentes no cemitério.

**c) Movimentação de Terra**

A execução deverá contemplar os serviços de movimentação de terra necessários à implantação dos elementos construtivos previstos, incluindo:

c.1) escavação manual de valas;

c.2) abertura de valetas para instalações elétricas e demais redes previstas;

c.3) reaterro e compactação das áreas escavadas;

c.4) regularização e compactação do terreno;

c.5) adequação de níveis, caimentos e escoamento das águas pluviais, conforme projetos.

A compactação do solo deverá ser realizada de forma adequada, com utilização de equipamentos apropriados, a fim de evitar recalques, fissuras, deslocamentos, deformações ou comprometimento dos pavimentos e estruturas executadas.

#### **d) Fundações e Estruturas**

A contratada deverá executar as fundações e estruturas previstas no Projeto Estrutural e no Memorial Descritivo, incluindo:

- d.1) execução de estacas escavadas ou outro sistema previsto em projeto;
- d.2) execução de vigas baldrame;
- d.3) montagem e posicionamento das armaduras;
- d.4) execução de fôrmas, concretagem e adensamento;
- d.5) execução de pilares, vigas, lajes e demais elementos de concreto armado;
- d.6) observância do cobrimento mínimo das armaduras, resistência característica do concreto, níveis, prumos, alinhamentos e demais parâmetros técnicos previstos.

Todos os serviços estruturais deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a alteração de solução estrutural sem prévia autorização formal da fiscalização e do responsável técnico competente.

#### **e) Alvenarias, Pingadeiras e Elementos Complementares**

A contratada deverá executar as alvenarias previstas no projeto, incluindo:

- e.1) alvenarias de vedação em tijolos cerâmicos ou materiais especificados;
- e.2) execução de paredes, muretas, elementos frontais, shafts e demais componentes indicados;
- e.3) instalação de pingadeiras ou chapins em concreto nos muros, platibandas e demais locais previstos;
- e.4) execução de arremates, encontros e acabamentos necessários à adequada proteção das superfícies.

As alvenarias deverão ser executadas com argamassa compatível, juntas regulares, prumo, alinhamento e amarração adequados, observando-se as especificações do memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis.

#### **f) Cobertura**

A cobertura deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo, compreendendo:

- f.1) execução ou instalação de estrutura metálica para suporte da cobertura;

f.2) instalação de telhas termoacústicas, quando previsto;

f.3) instalação de rufos, calhas e demais elementos de captação e condução de águas pluviais;

f.4) execução dos acabamentos necessários à estanqueidade e durabilidade do sistema.

O sistema de cobertura deverá garantir adequado escoamento das águas pluviais, proteção das áreas edificadas, resistência, estabilidade, estanqueidade e compatibilidade com as condições de uso do equipamento público.

#### g) Esquadrias

A contratada deverá fornecer e instalar as esquadrias previstas nos projetos, incluindo, quando aplicável:

g.1) portões metálicos do pórtico e muro frontal;

g.2) portas metálicas ou de madeira;

g.3) janelas em alumínio e vidro temperado;

g.4) ferragens, fechaduras, trilhos, dobradiças, guias, batentes e demais acessórios necessários.

As esquadrias deverão ser entregues em perfeito funcionamento, devidamente alinhadas, niveladas, pintadas, protegidas contra corrosão e instaladas de forma segura.

#### h) Forro

Deverá ser executado forro nas áreas previstas em projeto e memorial descritivo, inclusive em ambientes internos e marquises, observando-se:

h.1) regularidade da superfície;

h.2) fixação adequada;

h.3) execução de tabicas, arremates e encontros;

h.4) acabamento compatível com a pintura e demais revestimentos previstos.

#### i) Pavimentação, Pisos e Meios-Fios

A contratada deverá executar os serviços de pavimentação e pisos previstos, incluindo:

i.1) instalação de malha de aço nas áreas sujeitas ao tráfego de veículos, quando previsto;

- i.2) execução de piso em concreto armado, concreto polido ou laminado;
- i.3) execução de juntas de dilatação ou juntas secas, conforme necessidade técnica;
- i.4) cura adequada do concreto;
- i.5) execução de contrapiso e assentamento de piso cerâmico nas áreas internas;
- i.6) instalação de rodapés, soleiras e acabamentos;
- i.7) execução de meios-fios retos e curvos, conforme projeto.

Os pisos deverão apresentar acabamento regular, resistência compatível com o uso previsto, adequado caimento para escoamento de águas, ausência de trincas, desníveis indevidos, falhas de concretagem ou imperfeições que comprometam o uso e a segurança.

j) Revestimentos e Pinturas

A contratada deverá executar os revestimentos e pinturas previstos no memorial descritivo, incluindo:

- j.1) chapisco;
- j.2) reboco;
- j.3) regularização de superfícies;
- j.4) emassamento;
- j.5) pintura PVA;
- j.6) pintura texturizada;
- j.7) pintura esmalte sintético em esquadrias metálicas;
- j.8) pintura em verniz em esquadrias de madeira;
- j.9) caiação de meios-fios;
- j.10) revestimento cerâmico em fachadas, áreas internas e ambientes indicados.

Os revestimentos deverão ser executados com preparo adequado das superfícies, utilização de materiais compatíveis, observância dos tempos de cura e secagem, e acabamento final homogêneo, sem falhas, manchas, fissuras, deslocamentos ou irregularidades.

### **k) Instalações Hidrossanitárias**

A contratada deverá executar as instalações hidrossanitárias previstas no projeto, incluindo:

- k.1) fornecimento e instalação de tubos, conexões e acessórios;
- k.2) execução de rede de água fria e esgoto, conforme traçados projetados;
- k.3) execução de tanque séptico e sumidouro, quando previsto;
- k.4) instalação de louças, metais, registros, torneiras, bancada, tanque, vaso sanitário, chuveiro e demais equipamentos indicados;
- k.5) testes de funcionamento, estanqueidade e regularidade das instalações.

As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, sem vazamentos, obstruções ou falhas de execução.

### **l) Instalações Elétricas e Iluminação**

A contratada deverá fornecer e instalar todos os elementos necessários ao pleno funcionamento das instalações elétricas, observando os projetos e normas da concessionária local, incluindo:

- l.1) entrada de serviço;
- l.2) poste metálico, caixa de medição, disjuntor de entrada e cabeamento;
- l.3) eletrodutos, caixas de passagem e conexões;
- l.4) quadros de distribuição;
- l.5) dispositivos de proteção, inclusive DR e DPS, quando previstos;
- l.6) circuitos terminais;
- l.7) cabos elétricos, conectores e identificações;
- l.8) luminárias internas e externas em tecnologia LED;
- l.9) postes de iluminação pública, quando previstos;
- l.10) aterramento;
- l.11) relés fotoelétricos e demais componentes necessários.

Todo o sistema elétrico deverá ser entregue testado, identificado, seguro e em pleno funcionamento, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária e as especificações de desempenho previstas no memorial descritivo.

**m) Paisagismo**

A contratada deverá executar os serviços de paisagismo previstos em projeto, incluindo:

- m.1) preparo do solo;
- m.2) plantio de grama esmeralda em tapetes nas áreas indicadas;
- m.3) plantio de árvores, palmeiras, arbustos e espécies ornamentais previstas;
- m.4) adubação, nivelamento e acabamento dos canteiros;
- m.5) entrega das áreas verdes em condições adequadas de desenvolvimento e conservação inicial.

**n) Serviços Diversos e Complementares**

A contratada deverá executar, ainda, os serviços diversos e complementares previstos, incluindo:

- n.1) fornecimento e instalação de placa de inauguração;
- n.2) instalação de letras em inox ou elementos de identificação do cemitério, quando previsto;
- n.3) arremates finais;
- n.4) correção de imperfeições;
- n.5) entrega de todos os ambientes e equipamentos em condições adequadas de uso.

**o) Limpeza Final da Obra**

Ao término da execução, deverá ser realizada limpeza completa da obra, incluindo:

- o.1) remoção integral de entulhos;
- o.2) retirada de sobras de materiais e equipamentos;
- o.3) limpeza de pisos, revestimentos, esquadrias, calçadas e áreas externas;
- o.4) remoção de manchas, resíduos de argamassa, tintas e demais vestígios da execução;
- o.5) desmobilização do canteiro de obras;
- o.6) entrega final do empreendimento em perfeitas condições de utilização.

### 3.5. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da obra, especialmente quanto à gestão de resíduos, uso racional de recursos e mitigação dos impactos decorrentes da intervenção.

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes práticas:

- a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- b) segregação e remoção regular de entulhos;
- c) utilização racional de água e energia;
- d) prevenção de desperdícios de materiais;
- e) controle de poeira, ruídos e vibrações;
- f) preservação das áreas não abrangidas pela intervenção;
- g) transporte adequado dos resíduos e materiais removidos;
- h) atendimento à legislação ambiental aplicável.

A remoção de árvores, troncos, raízes e demais materiais vegetais, quando prevista no projeto, deverá observar os cuidados técnicos necessários e a destinação adequada dos resíduos gerados.

### **3.5. Requisitos de Segurança do Trabalho**

Durante a execução contratual deverão ser observadas todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à proteção coletiva e individual dos trabalhadores, organização do canteiro, sinalização de áreas de risco, trabalho em altura, movimentação de materiais, operação de equipamentos, instalações elétricas provisórias e prevenção de acidentes.

Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada e isolada, adotando medidas para evitar acidentes com trabalhadores, servidores, visitantes, munícipes e terceiros, especialmente por se tratar de equipamento público sensível e de uso coletivo.

### **3.6. Requisitos de Prazo de Execução**

A obra deverá ser executada no prazo previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração, observadas as etapas construtivas previstas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

O prazo deverá ser compatível com a complexidade da intervenção, com a sequência técnica dos serviços e com a necessidade de entrega célere do equipamento público à população, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de atraso injustificado, paralisação indevida ou descumprimento das obrigações contratuais.

### **3.7. Requisitos de Habilitação**

Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura contratada deverá comprovar:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza da obra, mediante demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, incluindo:

- a) capacitação técnico-operacional;
- b) capacitação técnico-profissional;
- c) indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA;
- d) comprovação de execução anterior de serviços similares;
- e) apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Operacional – CAO.

As exigências de qualificação técnica deverão ser definidas com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional e profissional

suficiente para executar o objeto com segurança, qualidade, observância das normas técnicas aplicáveis e mitigação dos riscos de inexecução contratual.

#### **a) Capacitação Técnico-Operacional**

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente contratação, evidenciando sua aptidão para mobilizar recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e estrutura gerencial necessários à adequada execução do empreendimento.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, demonstrando a execução anterior de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

A exigência encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos contratuais e de proteção do interesse público, uma vez que permite à Administração verificar a efetiva capacidade operacional da empresa para executar empreendimento de natureza e complexidade equivalentes ao objeto licitado.

Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, observando os limites legais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, de forma a assegurar ampla participação de licitantes aptos sem comprometer a segurança da futura execução contratual.

#### **b) Capacitação Técnico-Profissional**

A exigência de capacitação técnico-profissional tem por objetivo assegurar que a empresa disponha de profissional habilitado que possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

A presença de profissional detentor de acervo técnico compatível constitui requisito indispensável para garantir a correta interpretação dos projetos, a observância das normas técnicas, a adequada condução dos serviços de engenharia e a solução de eventuais intercorrências durante a execução da obra.

A comprovação deverá ocorrer por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada, quando necessário, dos respectivos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra.

A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, representando mecanismo de mitigação dos riscos técnicos inerentes à execução do empreendimento.

#### **c) Indicação de Responsável Técnico devidamente registrado no CREA**

A indicação de responsável técnico regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA decorre da própria natureza da contratação, que se caracteriza como obra de engenharia.

A exigência busca assegurar que a execução dos serviços ocorra sob supervisão de profissional legalmente habilitado, responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo acompanhamento da execução da obra, pela orientação técnica das equipes e pela observância das normas de segurança, qualidade e desempenho exigidas para o empreendimento.

Além de constituir requisito legal previsto na legislação profissional pertinente, a medida visa resguardar a Administração quanto à responsabilidade técnica dos serviços executados.

#### **d) Comprovação de Execução Anterior de Serviços Similares**

A exigência de comprovação de execução anterior de serviços similares justifica-se pela necessidade de verificar a aptidão efetiva da licitante para executar empreendimento com características construtivas equivalentes às previstas nesta contratação.

A obra contempla serviços especializados de fundação, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura, pavimentação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, iluminação, paisagismo e acabamentos, exigindo conhecimento técnico específico e experiência prática previamente adquirida.

A comprovação de experiência anterior reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual, defeitos construtivos, atrasos injustificados, paralisações indevidas e necessidade de retrabalho, contribuindo para a obtenção de resultado compatível com os padrões de qualidade esperados pela Administração.

Por fim, destaca-se que todas as exigências de qualificação técnica deverão observar os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo ser exigidos apenas requisitos estritamente necessários à garantia da adequada execução da obra pretendida.

### **3.8. Garantia da Obra**

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, observando os prazos legais de responsabilidade previstos no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios, falhas, inconformidades ou impropriedades decorrentes da execução da obra que venham a ser constatados durante o período de garantia ou no prazo de responsabilidade legal.

A responsabilidade da contratada abrange tanto os serviços executados quanto os materiais empregados, devendo ser assegurado que a obra seja entregue em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade, acessibilidade, funcionalidade, salubridade e durabilidade.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos representam o conjunto mínimo de condições técnicas, operacionais, ambientais, administrativas e legais necessárias para assegurar a adequada execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, garantindo a obtenção de resultado compatível com as necessidades do Município de Buriti de Goiás/GO e com o interesse público que fundamenta a presente contratação.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, Área Pública, no Município de Buriti de Goiás/GO, contemplando a realização de todos os serviços, fornecimentos e intervenções necessários à requalificação do espaço público, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Conforme o memorial descritivo, a obra possui área de implantação de 899,12 m<sup>2</sup> e compreende a execução de serviços técnicos

de engenharia voltados à melhoria das condições estruturais, funcionais, sanitárias, urbanísticas e estéticas do Cemitério Municipal Boa Esperança, equipamento público essencial à adequada prestação dos serviços funerários à população de Buriti de Goiás/GO.

A solução contempla, de forma integrada, a execução dos serviços preliminares necessários à implantação da obra, incluindo instalação de placa, locação, organização do canteiro, isolamento das áreas de intervenção e adoção de medidas de segurança. Também abrange demolições e remoções necessárias, especialmente a demolição do muro frontal existente para execução da ampliação/readequação da fachada, bem como a remoção de árvores, troncos e raízes nas áreas indicadas, com transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.

No aspecto estrutural e construtivo, a solução compreende a execução de movimentação de terra, escavações, regularização e compactação do terreno, fundações em concreto, estacas, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes, alvenarias de vedação, pingadeiras/chapins, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, pisos, meios-fios, revestimentos e pinturas, observando-se integralmente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

A reforma também envolve a execução das instalações hidrossanitárias e elétricas necessárias ao pleno funcionamento do espaço, incluindo redes, tubos, conexões, tanque séptico, sumidouro, louças, metais, entrada de energia, quadros de distribuição, circuitos, eletrodutos, caixas de passagem, luminárias internas e externas, postes de iluminação, aterramento e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

Além dos serviços construtivos principais, a solução abrange a execução de paisagismo, com preparo de áreas verdes e plantio de grama, árvores e espécies ornamentais indicadas, bem como a instalação de placa de inauguração, letras em inox no pórtico frontal e demais elementos complementares necessários à identificação, acabamento e valorização visual do equipamento público.

A solução deverá ser executada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas do sistema CONFEA/CREA, a legislação ambiental, urbanística e sanitária aplicável, bem como as determinações da fiscalização municipal.

A contratação deverá compreender o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transportes, administração local, sinalização, medidas de proteção coletiva e individual, limpeza final, remoção de entulhos e demais providências necessárias para a

entrega da obra em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, salubridade, durabilidade e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada e necessária, pois possibilita a conclusão/requalificação da infraestrutura do Cemitério Municipal Boa Esperança, evitando a deterioração das estruturas existentes, preservando os recursos públicos já aplicados, melhorando as condições de atendimento à população e assegurando ao Município equipamento público compatível com sua finalidade essencial.

## **6.2. Justificativa da Inversão das Fases de Habilitação e Julgamento**

A adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento no presente procedimento encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes da medida e previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso concreto, a inversão das fases mostra-se técnica, administrativa e juridicamente adequada, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A obra possui caráter sensível e relevante interesse público, por se tratar de equipamento urbano indispensável à adequada prestação dos serviços funerários à população. Além disso, a contratação envolve serviços técnicos de engenharia que exigem capacidade operacional, qualificação profissional, responsabilidade técnica, regularidade documental, aptidão prévia e adequada estrutura empresarial para execução do objeto.

Registra-se que a Administração já enfrentou dificuldades procedimentais e contratuais relacionadas ao mesmo objeto. Houve procedimento anterior, vinculado ao Processo Administrativo nº 781/2025, do qual resultou contratação para execução da reforma, mas, após execução parcial dos serviços, a empresa contratada solicitou a rescisão contratual, ocasionando a paralisação da obra. Posteriormente, foi instaurado novo certame, vinculado ao Processo Administrativo nº 575/2026, no qual todas as licitantes foram inabilitadas, gerando retrabalho administrativo, perda de tempo processual e prolongamento da situação de paralisação da obra.

Nesse contexto, a inversão das fases não constitui medida meramente formal, mas instrumento de eficiência, racionalidade e proteção ao erário. A análise prévia da habilitação permitirá que a Administração verifique, antes da etapa competitiva, se os interessados possuem condições

jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas efetivamente compatíveis com a execução da obra. Assim, a disputa de preços ocorrerá apenas entre licitantes previamente considerados aptos, reduzindo o risco de participação de empresas sem estrutura técnica, operacional ou financeira suficiente.

A medida também atua como proteção contra empresas sem capacidade efetiva de execução, que, no rito ordinário, poderiam apresentar lances excessivamente baixos para vencer a etapa competitiva e somente ao final serem inabilitadas, ou, em situação ainda mais gravosa, formalizar contrato sem condições reais de cumprir o objeto. Em obras públicas, especialmente aquelas com histórico de paralisação, tal risco é relevante, pois pode resultar em novos atrasos, rescisões, deterioração de serviços já executados, necessidade de novo procedimento licitatório e prejuízo à coletividade.

A experiência administrativa recente demonstra que a adoção do rito comum, com julgamento anterior à habilitação, não se mostrou eficiente para o caso concreto, tendo em vista que o certame posterior vinculado ao Processo Administrativo nº 575/2026 resultou na inabilitação de todas as licitantes. Desse modo, a análise prévia dos documentos de habilitação permitirá ao Agente de Contratação identificar, desde o início, quais empresas estão efetivamente aptas a contratar com a Administração, evitando a repetição de atos processuais infrutíferos e reduzindo o prazo de retomada da obra.

A inversão das fases também proporciona maior segurança jurídica e racionalidade processual, uma vez que evita o julgamento de propostas, a condução de lances e a análise detalhada de planilhas de empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por ausência de documentação essencial, como comprovação de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT, regularidade profissional, qualificação econômico-financeira ou demais documentos exigidos no edital. Com isso, a Administração otimiza a atuação da Comissão de Contratação e concentra os esforços de julgamento e verificação de exequibilidade apenas nas propostas de licitantes juridicamente aptos.

Sob o aspecto da preservação do erário e da continuidade do serviço público, a medida é igualmente recomendável. A habilitação prévia permite avaliar a robustez operacional das empresas, especialmente quanto à capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, mitigando o risco de novos aditivos de prazo, paralisações, rescisões, abandono da obra e deterioração de materiais e serviços já executados.

A adoção da inversão de fases em obras e serviços de engenharia encontra respaldo em precedentes administrativos semelhantes. No Município de Taquaral de Goiás/GO, por exemplo, a Concorrência Pública

nº 001/2026 adotou expressamente a inversão de fases sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na necessidade de que a habilitação prévia antecederesse a disputa de preços em contratação de engenharia. O edital está disponível para consulta no PNCP.

Também em processos de engenharia no Estado de Goiás, a orientação jurídica constante do Processo SEI nº 202400036001434 reconheceu que a inversão de fases pode trazer benefícios ao erário, permitindo à Administração avaliar com maior critério a habilitação das empresas e realizar a sessão de lances apenas entre aquelas que demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto.

De igual modo, o Município de Goianorte/TO adotou, em procedimento licitatório de engenharia, a inversão das fases de habilitação e julgamento, tendo o edital consignado que a medida deve ser fundamentada e voltada à contratação de obras de engenharia. O processo foi publicado no PNCP sob o CNPJ do Município de Goianorte, identificado como 25.086.612/0001-70.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, o Acórdão nº 387/2024-Plenário assentou a possibilidade de inversão de fases entre habilitação e julgamento, desde que os documentos de planejamento apresentem as devidas razões e explicitem os benefícios decorrentes da medida, sob pena de violação ao art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, o histórico de rescisão contratual prematura, a inabilitação de todas as licitantes no Processo Administrativo nº 575/2026, a necessidade de retomada célere da reforma, a preservação do erário, a mitigação de riscos de nova paralisação e os precedentes administrativos e jurisprudenciais sobre a matéria, justifica-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento no presente certame, com previsão expressa no edital.

A medida não possui caráter restritivo nem compromete a competitividade, pois todos os interessados poderão participar em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos objetivos, proporcionais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Ao contrário, a inversão qualifica a disputa, assegurando que a etapa de lances ocorra entre empresas previamente habilitadas, tecnicamente aptas e juridicamente capazes de executar o objeto, promovendo maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e efetividade na contratação pública.

Os links e as fontes oficiais para os processos e entendimentos que amparam a inversão de fases sob a Lei nº 14.133/2021 estão detalhados a seguir:

- Edital de Concorrência Pública nº 001/2026 – Município de Taquaral de Goiás/GO:

[Acesse o Edital no PNCP](#)

- Jurisprudência e Diretrizes de Engenharia em Goiás:

[Acesse o Portal de Licitações da Goinfra](#)

- Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU):

[Acesse a Pesquisa de Jurisprudência do TCU](#)

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades a serem contratadas foram definidas a partir dos levantamentos técnicos, projetos, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia responsável pela obra.

Por se tratar de obra pública de engenharia com escopo previamente definido, os quantitativos não foram estabelecidos por estimativas genéricas ou projeções meramente administrativas, mas sim mediante levantamento técnico realizado por profissional habilitado, observando as características do imóvel público, as condições do local de intervenção, a área de implantação, os requisitos estruturais, arquitetônicos, funcionais e operacionais do projeto, bem como a necessidade de reforma e requalificação do Cemitério Municipal Boa Esperança.

Conforme consta do Memorial Descritivo, a intervenção refere-se à Reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, com área de implantação de 899,12 m², abrangendo a execução de serviços de engenharia necessários à adequação, melhoria, conservação, segurança e funcionalidade do equipamento público.

A partir da planilha orçamentária e dos documentos técnicos que instruem o processo, verifica-se que a obra contempla, em síntese, os seguintes quantitativos principais, suficientes para demonstrar a escala da contratação e a lógica do dimensionamento da solução:

- a) serviços preliminares: fornecimento e instalação de placa de obra com área de 2,00 m²;
- b) infraestrutura/fundações: execução de aproximadamente 12,77 m de estacas a trado manual, além de corte, dobra e armação de aço em diferentes bitolas, concreto estrutural com FCK 25 MPa, lançamento, aplicação e adensamento de concreto, fôrmas para vigas baldrames e impermeabilização;

- c) superestrutura: execução de elementos estruturais em concreto armado, com utilização de aço CA-50 e CA-60, concreto FCK 25 MPa, fôrmas e aproximadamente 122,34 m<sup>2</sup> de laje pré-moldada, incluindo capeamento, armadura de distribuição, escoramento, forma e desforma;
- d) alvenaria: execução aproximada de 44,08 m<sup>2</sup> de alvenaria de tijolo furado e 1,72 m<sup>2</sup> de moldura tipo pingadeira em muro/platibanda;
- e) cobertura: execução de aproximadamente 506,61 kg de estrutura metálica convencional em aço com fundo anticorrosivo, 70,15 m<sup>2</sup> de telhamento com telha metálica termoacústica, 16,00 m de calhas em chapa galvanizada e 34,00 m de rufos;
- f) esquadrias: instalação de portões metálicos, porta de madeira, janela de alumínio e vidro, dobradiças e fechadura, abrangendo, entre outros, 10,00 m<sup>2</sup> de portão de abrir de duas folhas, 9,63 m<sup>2</sup> de portão de abrir de uma folha e 1,08 m<sup>2</sup> de janela de correr em alumínio;
- g) forro: execução de aproximadamente 100,11 m<sup>2</sup> de forro de gesso comum e 80,05 m de tabica para forro;
- h) pavimentação e pisos: execução de aproximadamente 87,13 m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico para piso, 14,94 m de rodapé cerâmico e 4,74 m<sup>2</sup> de soleira em granito;
- i) revestimentos e pinturas: execução de aproximadamente 118,81 m<sup>2</sup> de chapisco, 118,81 m<sup>2</sup> de reboco, 116,55 m<sup>2</sup> de emassamento acrílico, 116,55 m<sup>2</sup> de pintura látex acrílica, 471,49 m<sup>2</sup> de pintura texturizada, 39,26 m<sup>2</sup> de pintura esmalte em esquadrias de ferro, 148,49 m de pintura de meio-fio e 123,44 m<sup>2</sup> de revestimento cerâmico em paredes internas;
- j) instalações hidrossanitárias: execução de rede sanitária com tubos de PVC para esgoto em diâmetros diversos, incluindo aproximadamente 3,00 m de tubo de 40 mm, 11,00 m de tubo de 50 mm e 18,00 m de tubo de 100 mm, além de conexões, caixas, registros, vaso sanitário, assento, cuba, tanque, bancada em granito, chuveiro e demais metais e aparelhos;
- k) instalações elétricas: execução de aproximadamente 79,58 m de eletroduto PVC flexível de 32 mm, 391,10 m de cabo flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, 57,10 m de cabo flexível de 4 mm<sup>2</sup>, 6,00 m de cabo de cobre nu de 10 mm<sup>2</sup>, disjuntores, DPS, DR, interruptores, tomadas, caixas de passagem, luminárias LED, iluminação da cruz, iluminação do letreiro e haste de aterramento;
- l) paisagismo: plantio de aproximadamente 89,13 m<sup>2</sup> de grama em placas e 10 unidades de palmeira/pinheiro com altura de muda igual ou superior a 2,00 m;
- m) serviços diversos e complementares: instalação de aproximadamente 10,50 m de letra caixa em inox, limpeza de superfície com jato de alta pressão em aproximadamente 771,69 m<sup>2</sup>, fornecimento de 1 unidade de placa de

inauguração, execução de 21,64 m de guarda-corpo em aço galvanizado, além de serviços complementares de alvenaria e piso de concreto;

n) administração da obra: previsão de horas técnicas de engenheiro e encarregado geral, compatíveis com o prazo de execução da obra, estimado em 03 meses.

Os quantitativos acima correspondem aos principais grupos de serviços constantes da planilha orçamentária da reforma, elaborada com base nas tabelas SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, com aplicação de BDI de 22,47%, resultando no valor total estimado de R\$ 216.179,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Registra-se que a síntese acima não substitui a planilha orçamentária analítica, as memórias de cálculo, os projetos e o memorial descritivo, os quais permanecem como documentos técnicos vinculantes da contratação. Contudo, a apresentação dos quantitativos principais no corpo do presente ETP permite demonstrar, de forma autossuficiente, a ordem de grandeza da obra, a coerência do dimensionamento e a compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a solução técnica proposta.

Dessa forma, considerando que os quantitativos principais foram dimensionados por profissional habilitado e encontram-se discriminados nos documentos técnicos integrantes do processo, entende-se atendida a exigência prevista no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração compreender a escala da contratação, aferir a compatibilidade da solução e subsidiar a futura seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que as quantidades previstas são suficientes, compatíveis e tecnicamente justificadas para a solução escolhida, refletindo as necessidades da Administração e assegurando a adequada execução da obra de reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, no Município de Buriti de Goiás/GO, com vistas à entrega do equipamento público em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, salubridade, durabilidade e atendimento ao interesse público.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação com base nos projetos, memorial descritivo, composições de custos, planilha orçamentária, quantitativos técnicos e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia responsável pela obra.

O valor total estimado para a contratação de empresa especializada destinada à execução da reforma do Cemitério Municipal Boa

Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, corresponde a R\$ 216.179,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) conforme orçamento detalhado constante da planilha orçamentária que instrui o presente processo administrativo.

A planilha orçamentária foi elaborada pelo responsável técnico Guilherme Alves Pereira, Engenheiro Civil, CREA nº 1016919654D-GO, tendo como referência as bases SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, com aplicação de BDI de 22,47%. O orçamento apresenta valor total sem BDI de **R\$ 176.510,36 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) e valor total com BDI de R\$ 216.179,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, com prazo previsto de execução de 03 meses.

A estimativa contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas, mobilização, administração da obra, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais insumos indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de uso, funcionamento, segurança e durabilidade.

O orçamento foi elaborado a partir dos quantitativos definidos nos projetos, memorial descritivo e documentos técnicos de engenharia, observando metodologia compatível com as boas práticas da engenharia de custos e os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas, garantindo maior precisão na formação do preço de referência da contratação.

Conforme a planilha orçamentária, o valor global da contratação encontra-se distribuído entre as diversas etapas executivas da reforma, abrangendo, entre outros, serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, paisagismo, serviços diversos e administração da obra.

Ressalta-se que os valores unitários e globais encontram-se detalhadamente discriminados na planilha orçamentária que integra o processo de contratação, constituindo documento técnico de referência para a futura licitação, para a análise da vantajosidade das propostas e para a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 216.179,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos) mostra-se compatível com o escopo da solução definida, refletindo adequadamente os custos necessários para a execução integral da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, servindo como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios

do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021..

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a situação atual da obra, o interesse público envolvido, a natureza do equipamento urbano, os elementos técnicos já existentes e a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

A demanda administrativa consiste na retomada e conclusão da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, em Buriti de Goiás/GO, cuja intervenção já se encontra tecnicamente delimitada por memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia. O memorial descritivo identifica a obra como reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, com área de implantação de 899,12 m², abrangendo serviços de engenharia como demolições, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, iluminação, paisagismo, serviços diversos e limpeza final.

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas de solução:

**a) não contratação e manutenção da situação atual:** alternativa inviável, pois implicaria a permanência da obra inconclusa, com risco de deterioração das estruturas já executadas, desperdício de recursos públicos anteriormente empregados, prejuízo à funcionalidade do cemitério municipal e manutenção de condições inadequadas de uso, conservação, segurança e salubridade do equipamento público.

**b) execução direta pela Administração Municipal:** alternativa não recomendável, uma vez que a execução da obra exige mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, fornecimento contínuo de materiais, responsabilidade técnica, controle de qualidade, gestão de cronograma e acompanhamento por profissional habilitado. A realização direta pela Administração demandaria estrutura operacional própria específica para construção civil, podendo elevar riscos de atrasos, falhas executivas, ausência de responsabilização técnica integral e maior dificuldade de controle dos custos.

**c) contratação de serviços isolados por etapas ou por especialidades:** alternativa tecnicamente possível em abstrato, mas não vantajosa no caso concreto. A reforma possui unidade técnica e funcional, com etapas interdependentes entre si, como infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações elétricas e

hidrossanitárias, paisagismo, acabamentos e limpeza final. A contratação fracionada poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de compatibilização entre serviços, aumento dos custos de fiscalização, maior risco de atrasos e prejuízo à identificação do responsável por eventuais vícios ou falhas.

**d) contratação global de empresa especializada para execução integral da reforma:** alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pois permite a execução coordenada de todas as etapas da obra por uma única contratada, com responsabilidade integral pela mobilização de equipes, aquisição de materiais, cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços, segurança do trabalho, compatibilização das frentes de execução e entrega final do objeto em condições plenas de uso.

A análise de mercado também demonstra que a solução pretendida corresponde a serviço ordinariamente disponível no setor da construção civil, havendo empresas especializadas em engenharia aptas à execução de obras de reforma, adequação e requalificação de equipamentos públicos, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal e jurídica previstos no edital. A natureza dos serviços previstos não indica exclusividade de fornecedor, tecnologia restrita ou solução construtiva singular que impeça a competição.

Sob o aspecto econômico, a contratação global mostra-se mais eficiente, pois possibilita a racionalização da mobilização de equipes, ferramentas, equipamentos e insumos, além de reduzir custos indiretos decorrentes da multiplicidade de contratos. A planilha orçamentária elaborada para a reforma apresenta valor total estimado de R\$ 216.179,40, com base nas tabelas SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, BDI de 22,47% e prazo previsto de execução de 03 meses, contemplando os diversos grupos de serviços necessários à conclusão da obra.

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada para execução integral da reforma permite maior controle da qualidade, melhor gestão do cronograma físico-financeiro, centralização da responsabilidade técnica e contratual, redução de riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas e maior segurança para a Administração quanto ao recebimento final do objeto.

Dessa forma, após análise das alternativas possíveis, conclui-se que a solução mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução global da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e

demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, com o objetivo de verificar a possibilidade de divisão do objeto em parcelas independentes, sem prejuízo à funcionalidade, eficiência, economicidade, segurança técnica e adequada execução da obra.

Após avaliação técnica do empreendimento, concluiu-se que não se mostra recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma global, mediante a execução integral da obra por uma única empresa contratada.

A obra objeto da presente contratação consiste na reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, com prazo estimado de execução de 03 meses e valor total orçado em R\$ 216.179,40, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI fevereiro/2026 e GOINFRA dezembro/2025, com BDI de 22,47%.

Trata-se de empreendimento de engenharia dotado de unidade técnica, funcional e executiva, cujas etapas construtivas apresentam elevado grau de interdependência. A solução contempla serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, forro, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, paisagismo, serviços diversos e administração da obra, todos diretamente vinculados à entrega final do equipamento público em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

O eventual fracionamento da execução entre múltiplas empresas poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento dos riscos de incompatibilidades construtivas, conflitos de responsabilidade técnica, atrasos no cumprimento do cronograma, elevação dos custos de fiscalização e maior probabilidade de ocorrência de falhas nas interfaces entre os diversos serviços executados.

Além disso, a divisão do objeto comprometeria a adequada gestão contratual, uma vez que eventual defeito construtivo, atraso, incompatibilidade de execução ou vício de acabamento poderia dificultar a identificação do responsável pela ocorrência, gerando insegurança jurídica, prejuízo à fiscalização e potencial aumento de custos para a Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação global tende a proporcionar maior eficiência na mobilização de equipes, equipamentos,

ferramentas e insumos, permitindo melhor gestão dos recursos, racionalização da execução, redução de custos indiretos e maior controle sobre o cronograma físico-financeiro. Da mesma forma, possibilita que a Administração mantenha interlocução única durante toda a execução contratual, simplificando os procedimentos de fiscalização, medição, responsabilização e pagamento.

Cumpra-se destacar que a não adoção do parcelamento, no presente caso, não implica restrição indevida à competitividade, mas decorre da própria natureza do objeto, que exige integração técnica entre todas as etapas executivas para assegurar a adequada reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança e a entrega do empreendimento em condições plenas de utilização.

Ademais, a adoção do regime de execução global revela-se compatível com a inexistência de parcelamento da solução, uma vez que os projetos, quantitativos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos de engenharia encontram-se previamente definidos, permitindo que os licitantes formulem suas propostas considerando o empreendimento como um todo.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma única e integrada, contemplando a execução global de todos os serviços necessários à reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, no Município de Buriti de Goiás/GO, garantindo maior eficiência, economicidade, segurança técnica, adequada responsabilização contratual e efetividade na consecução do interesse público..

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município de Buriti de Goiás não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual não há previsão específica do empreendimento em referido instrumento de planejamento.

Todavia, a ausência de Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da contratação, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se devidamente justificada nos autos e alinhada aos demais instrumentos de planejamento governamental, especialmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, que contemplam ações voltadas à manutenção, reforma, conservação, adequação e melhoria da infraestrutura pública municipal.

A contratação está diretamente vinculada à necessidade de preservação, adequação e melhoria de equipamento público essencial,

consistente no Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, cuja reforma contempla área de implantação de 899,12 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo que instrui o processo.

A intervenção possui aderência ao planejamento administrativo do Município, na medida em que visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos funerários, garantindo melhores condições de segurança, salubridade, acessibilidade, conservação, organização e funcionalidade do espaço público destinado ao atendimento da população.

Dessa forma, embora inexistente PCA formalmente instituído, verifica-se que a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e orçamentário municipal, bem como se revela compatível com a necessidade pública identificada, demonstrando-se adequada à execução das políticas municipais de infraestrutura urbana, conservação de bens públicos e prestação de serviços essenciais à coletividade.

## **10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a adequada instrução do processo administrativo e viabilização da contratação da empresa especializada para execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, deverão ser adotadas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à regularidade do procedimento, à segurança da execução contratual e ao atendimento do interesse público.

Inicialmente, deverá ser promovida a conferência e consolidação de todos os documentos técnicos que compõem o Projeto Básico da contratação, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais peças elaboradas pelo setor de engenharia. O memorial identifica a obra como reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, em Buriti de Goiás/GO, com área de implantação de 899,12 m<sup>2</sup>.

Também deverá ser verificada a compatibilidade entre os elementos técnicos do processo, especialmente entre o memorial descritivo, os projetos e a planilha orçamentária, a fim de assegurar que os quantitativos, especificações, etapas executivas e custos estejam coerentes entre si, evitando divergências que possam comprometer a formulação das propostas, a execução da obra ou a fiscalização contratual.

Deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, considerando o valor estimado da contratação de R\$ 216.179,40, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas

SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, com BDI de 22,47% e prazo de execução previsto de 03 meses.

Antes da deflagração do procedimento licitatório, recomenda-se a adoção das seguintes providências mínimas:

a) juntada e validação do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições e demais documentos técnicos;

b) emissão ou juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à elaboração dos projetos, orçamento e demais peças técnicas pertinentes;

c) elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico consolidado, com definição clara do objeto, regime de execução, critérios de medição, pagamento, recebimento, fiscalização, garantias, prazos e obrigações das partes;

d) confirmação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira para realização da despesa;

e) definição do fiscal e do gestor do contrato, preferencialmente com formação ou apoio técnico compatível com a natureza da obra;

f) formalização da justificativa quanto à inversão das fases de habilitação e julgamento, caso mantida a opção administrativa, com previsão expressa no edital;

g) revisão das exigências de habilitação, especialmente qualificação técnica, para assegurar proporcionalidade, pertinência com o objeto e preservação da competitividade;

h) elaboração da minuta do edital e do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) submissão dos autos à análise jurídica prévia, quando cabível, para controle de legalidade do procedimento;

j) adoção das providências de publicidade do edital e dos anexos, garantindo amplo acesso aos interessados.

Durante a execução contratual, a Administração deverá acompanhar de forma contínua a obra, mediante fiscalização técnica, registro das ocorrências em diário de obras, conferência das medições, verificação da qualidade dos materiais empregados, controle do cronograma físico-financeiro e exigência de correção imediata de eventuais falhas, vícios ou inconformidades.

A contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar a respectiva ART de execução da obra, comprovar a mobilização mínima necessária, providenciar a instalação da placa de obra, organizar o canteiro,

sinalizar as áreas de intervenção, fornecer EPIs e EPCs aos trabalhadores, bem como adotar medidas de segurança para evitar riscos a servidores, visitantes, munícipes e terceiros.

Deverá ser observada, ainda, a destinação adequada dos resíduos da construção civil e dos materiais removidos, especialmente em razão da previsão de serviços de demolição, remoção, movimentação de terra, limpeza e demais intervenções no espaço público, cabendo à contratada manter a obra limpa, segura e organizada durante toda a execução.

Ao final da obra, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, com verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis, exigindo-se a correção de eventuais pendências antes do recebimento definitivo.

Dessa forma, as providências indicadas são necessárias para assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a entrega do equipamento em condições plenas de uso, funcionalidade, salubridade e atendimento ao interesse público...

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da obra de reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, situado na Rua Ranulfo Bueno, no Município de Buriti de Goiás/GO, poderá gerar impactos ambientais pontuais, temporários e controláveis, próprios de intervenções de engenharia em área urbana, especialmente em razão dos serviços de demolição, remoção de árvores, movimentação de terra, escavação de valas, regularização e compactação do terreno, fundações, alvenarias, pavimentação, revestimentos, pintura, instalações e limpeza final. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos da construção civil e entulhos, emissão de poeira, ruídos decorrentes do uso de equipamentos, consumo de água e energia, resíduos de embalagens, tintas e materiais de acabamento, bem como resíduos vegetais decorrentes das remoções previstas no memorial descritivo.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução da obra, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação correta dos resíduos gerados, remoção regular de entulhos, controle de poeira e ruídos, uso racional de água e energia, proteção das áreas não abrangidas pela intervenção, armazenamento adequado de materiais potencialmente poluentes e limpeza contínua do canteiro de obras. Considerando tratar-se de intervenção em cemitério municipal, deverão ser observados cuidados adicionais com a preservação das estruturas existentes, jazigos, áreas de circulação e demais espaços sensíveis, garantindo que a obra seja executada

com segurança, salubridade, respeito ao local e observância da legislação ambiental aplicável.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da reforma do Cemitério Municipal Boa Esperança, localizado na Rua Ranulfo Bueno, em Buriti de Goiás/GO, mostra-se tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, uma vez que o objeto está devidamente caracterizado nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente no memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária. A obra contempla a requalificação do equipamento público, com área de implantação de 899,12 m<sup>2</sup>, abrangendo serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, pavimentação, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, paisagismo, acabamentos e limpeza final.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 216.179,40, apurado com base nas tabelas SINAPI fevereiro/2026 – onerada e GOINFRA dezembro/2025 – onerada, com aplicação de BDI de 22,47% e prazo previsto de execução de 03 meses, demonstrando compatibilidade entre o custo previsto, o escopo da obra e os parâmetros técnicos adotados pela engenharia municipal.

A contratação também se justifica pela relevância pública do cemitério municipal, equipamento urbano essencial à prestação adequada dos serviços funerários à população, sendo necessária sua reforma para garantir melhores condições de segurança, salubridade, funcionalidade, conservação e atendimento ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a solução é adequada, necessária e vantajosa para a Administração, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriti de Goiás, aos 1º de julho de 2026.

**Responsável pela Demanda:**

**MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração